



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2652, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos no art. 4º e altera anexos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei 1.006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT	CARGO	NÍVEL	ANEXO
03	Administrador (a) de Empresas	24	I
01	Advogado (a)	24	II
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	24	III
05	Arquiteto (a)	24	IV
46	Assistente Administrativo	18	V
04	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	18	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	18	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
37	Auxiliar de Merenda	07	X
48	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
01	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
05	Calceteiro (a)	14	XV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

16	Clínico (a) Geral	24	XVI
03	Contador (a)	24	XVII
21	Cozinheira (o)	07	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	10	XX
02	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais	10	XXII
08	Enfermeiro (a)	24	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
04	Farmacêutico (a)	24	XXVI
04	Fiscal (a)	24	XXVII
01	Fiscal Ambiental	24	LXXIX
04	Fiscal Tributário	24	XXVIII
02	Ginecologista	23	XXIX
02	Instrutor de Música	20	LXXVI
29	Lavador (eira)	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	07	XXXII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a)	08	XXXV
45	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI
22	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
02	Nutricionista	24	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	18	XXXIX
11	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional	23	XLIII
14	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII
02	Pediatra	23	XLIV
03	Pintor (a)	10	XLVI
05	Procurador (a)	24	XLVII
278	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação - VB	21	XLIX
09	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
10	Secretária (o) de Escola	18	LIV
06	Supervisor (a) Escolar	23	LV
12	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
08	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
36	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
04	Telefonista	07	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a)	12	LXIII
01	Agente de Cadastro Imobiliário	21	LXXXI
01	Assistente Social ESF	24	LXXXII
15	Auxiliar de Disciplina	14	LXXXIII
34	Auxiliar de Turma	18	LXXXIV
04	Auxiliar de Saúde Bucal ESF	18	LXXXV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

04	Cirurgião Dentista ESF	24	LXXXVI
08	Cuidador	21	LXXXVII
05	Enfermeiro ESF	24	LXXXVIII
02	Engenheiro - habilitação em Engenharia Cartográfica	24	LXXXIX
04	Fiscal Sanitário	21	XC
05	Médico ESF	24	XCI
01	Médico Veterinário	24	XCII
02	Oficineiro de Artes Manuais	18	XCIII
03	Oficineiro de Danças	18	XCIV
01	Pedagogo social	24	XCV
05	Recepcionista	10	XCVI
10	Técnico em enfermagem ESF	20	XCVII

Art. 2º Fica alterado o Anexo XXXVIII da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XXXVIII

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL:

Nutricionista

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar os programas de nutrição, principalmente para as áreas de educação e saúde do Município. Prestar orientação dietética.

b) Descrição Analítica: planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética; responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral:** período normal de trabalho de 24 horas semanais;
- b) especial:** sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução:** Curso Superior Completo;
- b) habilitação profissional:** residência em nutrição; registro no órgão de classe;
- c) idade mínima:** 18 anos.

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de fevereiro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA

Secretário de Administração